



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas
Hospital das Forças Armadas
Polo do Porto (Hospital D. Pedro V)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: Concurso Público

ConcPub_08_2020_HFAR_PP
NPD: 2020005830

Aquisição de Suturas para o HFAR/Porto

Índice

Artigo 1.º Objeto e tipo do Procedimento 3
Artigo 2.º Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar 3
Artigo 3.º Concorrentes 3
Artigo 4.º Agrupamentos 4
Artigo 5.º Plataforma eletrónica de contratação pública 4
Artigo 6.º Critério de Adjudicação 5
Artigo 7.º Júri do Procedimento 5
Artigo 8.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento 6
Artigo 9.º Apresentação de propostas 7
Artigo 10.º Documentos e elementos da proposta 8
Artigo 11.º Apresentação propostas Variantes 9
Artigo 12.º Assinatura Eletrónica 9
Artigo 13.º Abertura das propostas 10
Artigo 14.º Análise das propostas 10
Artigo 15.º Relatório Preliminar e Relatório Final 11
Artigo 16.º Prazo de manutenção das propostas e negociação 11
Artigo 17.º Notificação da adjudicação 11
Artigo 18.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 12
Artigo 19.º Documentos de Habilitação 12
Artigo 20.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações 13
Artigo 21.º Redução do contrato a escrito 14
Artigo 22.º Aprovação e aceitação da minuta do contrato 14
Artigo 23.º Reclamações da minuta 14
Artigo 24.º Legislação aplicável 15
ANEXO I 16
ANEXO II 17
ANEXO III 18

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e tipo do Procedimento

a. Constitui objeto do presente procedimento a "Aquisição de Suturas para o Hospital das Forças Armadas-Pólo do Porto", à qual é atribuído o CPV 33141121-4 e conforme quantidades descritas e identificadas no Caderno de Encargos.
b. O procedimento de formação de contrato, com o objeto descrito na alínea anterior, reveste a forma de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

a. A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), sito em Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226 087 927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt.
b. A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, nomeado por Despacho n.º 3948/2020 de 20 de março e publicado em DR n.º 65, 2.ª Série de 01 de Abril de 2020.

Artigo 3.º

Concorrentes

Podem candidatar-se todos os interessados que não se encontrem nas condições previstas no art.º 55.º (impedimentos) do CCP.

Artigo 4.º

Agrupamentos

a. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento possuam os requisitos legais exigidos para o efeito.
b. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
c. Os concorrentes podem associar-se em agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem necessidade de uma modalidade jurídica de associação.
d. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumento de mandato emitido por cada uma das entidades.
e. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento.
f. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo.
g. Na modalidade de agrupamento, os concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica de contratação pública

a. O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, doravante designada como PECP, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt, sendo as peças do procedimento integralmente aí disponibilizadas.
b. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma referida na alínea anterior.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, em cada um dos lotes, considerando o valor global da proposta por lote.
b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar), por lote.
c. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes, pelo Júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da PECP.
d. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

a. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
b. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
c. O Júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
b. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 4. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
c. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no número 4. da alínea anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
d. O incumprimento do dever a que se referem os alíneas anteriores tem as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
e. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 1. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

f. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2. da alínea anterior.

g. Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido na alínea e., ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender - se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

h. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

i. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23h59 do 6.º (sexto) dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica conforme o nº1 do art 135º do CCP, através da PECP, em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º ambos do CCP.

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 12.º deste Programa.

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º

Documentos e elementos da proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 1) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 2) As propostas têm de contemplar a totalidade dos bens submetidos a procedimento por cada lote, sob pena de exclusão.
 3) Comprovativo de registo do dispositivo médico no INFARMED (certidão de registo) ou Código de Dispositivo Médico (CDM), se já codificado, para os consumíveis e para os equipamentos, se aplicável;
 4) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente à inscrição e ao pagamento de taxas de comercialização junto do Infarmed;
 5) Ficha técnica dos consumíveis;
 6) Documento de acordo com o Anexo III, com a informação do valor da proposta por Lote, sendo que a não apresentação de preço implica a exclusão do concorrente do presente procedimento.
b. As propostas devem contemplar a totalidade dos componentes que integram cada lote do procedimento, sob pena de exclusão bem como, o valor unitário de cada componente, expresso em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada

expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor.

c. A taxa do IVA aplicável deverá ser indicada à parte e nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea);
d. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
e. Da proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal. (informação de caráter não obrigatório).
f. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 11.º

Apresentação propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente Procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 12.º

Assinatura Eletrónica

a. Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na PECP, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na PECP, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

SECÇÃO III

Abertura e análise das propostas

Artigo 13.º

Abertura das propostas

O Júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Análise das propostas

a. O Júri procede à análise das propostas e poderá solicitar aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º do CCP, os esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas

b. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 15.º

Relatório Preliminar e Relatório Final

a. Após a análise das propostas o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão.
b. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.
c. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração da ordenação destas, caso em que procederá a nova audiência prévia e à realização de novo Relatório Final.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas e negociação

a. O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.
b. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17.º

Notificação da adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da PECP, em simultâneo, a todos os concorrentes, no prazo previsto do artigo 76.º do CCP;

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º
Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
b. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
d. Nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 19.º
Documentos de Habilitação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa;
 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 3) Certidão permanente da empresa;

4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
5) Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

b. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da PECP, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
c. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 5 dias.
d. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
e. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da PECP, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Artigo 20.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução nos termos do disposto na alinea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO VII

Celebração do Contrato

Artigo 21.º

Redução do contrato a escrito

O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas nos termos do artigo 94.º CCP

Artigo 22.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através da PECP.
c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP

Artigo 23.º

Reclamações da minuta

a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
b. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa do procedimento e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente e supletivamente, as disposições do CCP bem como outras disposições normativas em vigor.

Anexos ao Programa do Concurso

ANEXO I – Modelo de Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

ANEXO II - Modelo da Declaração de Habilitação

ANEXO III - Modelo de Proposta

O Chefe da Secção Logística do HFAR/Porto,

Jorge Manuel Sousa Santos

MAJ ADMIL

ANEXO I

Modelo da Declaração de Proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de **(1)** ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do CCP.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o
anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo da Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Proposta

.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do Procedimento com a referência **n.º ConcPub_08_2020_HFAR_PP**, propõe-se a fornecer os bens a seguir indicados, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que estes bens se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor global da proposta correspondente), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Lote Nº	Posição n.º	Componente	QTD	VALOR UNITÁRIO S/IVA	%IVA	VALOR UNITÁRIO C/IVA	TOTAL S/IVA	TOTAL C/IVA
01	01	SUTURA ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 CILINDRICA 1/2 26MM FIO 15 CM BARBADA	1					
		SUTURA N/ABSORVIVEL MONOFILAMENTO 3/0 CILINDRICA 1/2 26MM FIO 15 CM BARBADA	2					
02	02							

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/_____

.....

Assinatura